



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.905, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Altera a redação da Lei Municipal nº 2.758, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5-A, da Lei Municipal nº 2.758, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**5º-A** Os servidores contratados poderão, desde que haja interesse da Administração Pública e do servidor contratado, prestar serviços com jornada reduzida ou ampliada.

§ 1º Para as funções públicas de Professor A, Professor B e Pedagogo, a jornada ampliada será prioritariamente ofertada aos servidores efetivos, podendo ser ofertada aos servidores contratados quando não houver interesse por parte do servidor efetivo.

§ 2º Na hipótese de ocorrer o disposto no §1º deste artigo, o servidor receberá remuneração proporcional à nova jornada, não sendo permitido o exercício de serviços extraordinários para os servidores que laborem em jornada reduzida”

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.758, de 28 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de setembro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.